



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA  
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

Às 10:00 (dez horas) do dia 04 de maio de 2021, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, na cidade de NEOPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 962, de 04 de janeiro de 2021, para proceder com a análise e julgamento da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 10.436.883/0001-30. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 cujo objeto e o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e outros de uso contínuo, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência). Iniciando os trabalhos o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, deu início a análise da impugnação o qual a empresa relata que "ao analisar o edital e demais anexo, foi constatado o não cumprimento do DECRETO nº 10.024 de setembro de 2019, quanto a divulgação do intervalo de lances em edital quando o modo de disputa for ABERTO". Deste modo com base na alegação e análise do edital, foi constatado o não cumprimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019 como também ao Decreto Municipal nº 557/2021. O qual consta no parágrafo único do art. 30. "*Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.*" Desta forma por unanimidade com fundamento no item 25 do edital. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, decide pelo **DEFERIMENTO** da impugnação. Bem como republicação da licitação para atendimento ao decreto Municipal nº 557/2021 e decreto federal nº 10.024/2019, como também a readequação e regularização do referido edital. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

  
JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
PREGOEIRO

  
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO

  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO